



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 189, DE 2023 (Do Sr. Celso Sabino)

Altera a redação da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8734/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CELSO SABINO)

Altera a redação da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.....

.....

§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, bem como a unidade consumidora onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos do regulamento.

§2º A Tarifa Social de Energia Elétrica será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família.

.....”(NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de determinar o cadastramento automático como beneficiária da tarifa social de energia elétrica a unidade consumidora onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Trata-se de medida imprescindível, haja vista que muitas famílias que têm uma pessoa acometida com a referida doença são forçadas a realizar a estimulação ou treino de habilidades desse indivíduo em casa, mercê da impossibilidade de atendimento na rede pública de saúde ou da falta de recursos financeiros para custear as sessões de terapia.

É, pois, no sentido de agir para assegurar o acesso à energia elétrica essencial à significativa parcela de nossa população que é afetada diretamente pelo Transtorno do Espectro Autista que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para, no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2023.

Deputado **CELSO SABINO**
UNIÃO BRASIL/PA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 236 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5236 | Fax: (61) 3215-2236 - | dep.
cellosabino@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Sabino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238536567000>



* c d 2 3 8 5 3 6 5 6 7 0 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
|--|---|
| LEI Nº 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-01-20;12212 |
| | |

FIM DO DOCUMENTO